



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
EST. DO PARANÁ	
PUBL. ADO EM	12 / 10 / 75
R.G. LIVRO N.º	FES.
JORNAL <i>Tribuna da Cidade</i>	

SÍNTESE: - DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 54 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.975;

A Câmara Municipal de Faxinal de (Faxinal) Estado do Paraná apro-
vou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 54 DE 26 DE SETEMBRO DE 1.975, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar fi-
nanciamento, nos moldes da Resolução 45 do Banco Central
do Brasil, junto à BANESTADO S/A-Crédito, Financiamento
e Investimentos, com Sede em Curitiba-Paraná, para ob-
tenção de Crédito no valor de até Cr\$ 405.900,00 (quatro
centos e cinco mil, e novecentos cruzeiros), que acres-
cido das despesas de financiamento no valor de até Cr\$.
282.132,91 (duzentos e oitenta e dois mil, cento e trin-
ta e dois cruzeiros e noventa e um centavos), resultará
em débito total de Cr\$ 688.032,91 (seiscentos e oitenta
e oito mil, trinta e dois cruzeiros e noventa e um cen-
tavos), firmando o contrato e títulos respectivos.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 09 de outubro
de 1.975.

[Assinatura]
ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura]
ANTONIO SEBASTIÃO MANOSSO
OFICIAL DE GABINETE